



Rua Manoel Francisco da Costa, 2000 (Fundos) – Vieiras - Jaraguá do Sul – SC – CEP 89257-000
Fone /Fax : 47 3372 8904 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
CNPJ: 81.632.093/0004-11 – IE: 254.431.372

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE IPUMIRIM/SC

Ref. PREGÃO PRESENCIAL N° 31/2021

AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.632.093/0004-11 com sede e foro na Rua Manoel Francisco da Costa, 2010, Bairro Vieiras, Município de Jaraguá do Sul/SC, por seu representante legal abaixo assinado, vem a presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 41, § 1º da Lei n.º 8.666/93, supletivamente à Lei n.º 10.520/02, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** em epígrafe, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

Consta no edital, o valor máximo que pode ser praticado pelos licitantes. Devido aos últimos reajustes feitos pela Petrobrás, para o produto licitado, o valor ali descrito se apresenta aquém daqueles praticados usualmente no mercado.

Do Direito

Inicialmente, cumpre observar que as contratações públicas, independente da modalidade escolhida, devem ser precedidas de pesquisa de preços, conforme se verifica no artigo 7º, § 2º, inc II, e 40, § 2º, inc II, ambos da Lei 8.666/93, aplicáveis subsidiariamente por força do artigo 9.º da Lei Federal n.º 10520/2002, bem como no artigo 3º, inc III da mesma Lei n. 10.520/2002, os quais trazem em seus textos a exigência de que, para a identificação precisa dos valores praticados no mercado relativos a objeto similar ao objeto destacado no edital, necessário se faz a elaboração de orçamento estimado através da realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes.





Rua Manoel Francisco da Costa, 2000 (Fundos) – Vieiras - Jaraguá do Sul – SC – CEP 89257-000
Fone /Fax : 47 3372 8904 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
CNPJ: 81.632.093/0004-11 – IE: 254.431.372

Portanto, quando os valores do Edital não refletem a realidade do mercado, que pratica preços bem acima dos que vêm ali descritos, se leva ao entendimento de que os preços devem ser revistos pelo Poder Público.

Assim, parece possível concluir que a melhor forma de realizar a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento licitatório é pela realização de nova pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, pois quanto maior o número de informações e a respectiva excelência, mais próximo e condizente com a realidade do mercado estará o preço estimado.

Então, tomando por base a pesquisa referida, a Administração fixará o preço estimado ou o preço máximo para a contratação, nos termos do artigo 40, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Diante das considerações aqui apresentadas, percebe-se que a estimativa de preços disponibilizada por esta Administração não corresponde a uma contraprestação justa e razoável.

Desta feita, entende-se ser necessária a alteração do valor máximo estipulado, de forma a ser previsto um preço justo e razoável frente a todas as especificações técnicas solicitadas. Tal valor deve ser suficiente para cobrir o custo dos serviços, coadunando-se assim à realidade do mercado.

Requerimento

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a impugnante, com o devido respeito, requer que Vossa Senhoria julgue motivadamente a presente impugnação, acolhendo-a e promovendo a alteração necessária, a consequente republicação do Edital e suspensão da data de realização do certame.

Ante o exposto, requer-se o recebimento da presente impugnação, conferindo-lhe o seu efeito suspensivo, julgando-o procedente para:





Rua Manoel Francisco da Costa, 2000 (Fundos) – Vieiras - Jaraguá do Sul – SC – CEP 89257-000
Fone /Fax : 47 3372 8904 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
CNPJ: 81.632.093/0004-11 – IE: 254.431.372

a) alterar o valor referente o objeto do certame, de acordo com pesquisa de preços do mercado;

b) seja submetido a decisão, a autoridade superior (art. 41, § 1º da Lei n.º 8.666/93) para que dela se manifeste.

Termos em que, sempre com renovado respeito e confiante neste Pregoeiro, pede deferimento.

Jaraguá do Sul (SC), 30 de setembro de 2021.

ANA CLARA
FRANZNER
CHIODINI:00621
932957

Assinado de forma
digital por ANA CLARA
FRANZNER
CHIODINI:00621932957
Dados: 2021.09.30
16:29:48 -03'00'

Agricopel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda
CNPJ 81.632.093/0004-11
Ana Clara Franzner Chiodini
Representante Legal

